



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20172942

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Tancredo Neves S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.903.351/0001-29, representado pelo(a) Sr.(a) DINILSON JOSE DOS SANTOS, Secretário Municipal, portador do CPF nº 398.530.982-53, residente na Rua Bahia Nº 85, e de outro lado a firma TELMA M. SILVA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.958.726/0001-92, estabelecida à RUA são José, N.30, centro, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) TELMA MARIA SILVA, residente na , Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 589.139.806-06, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 138/2017/FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de roupa técnica hospitalar e rouparia em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
075842	CAMISOLA DE ABERTURA TRANSPASSADA V.C, CRETONE LISO 100% ALGODÃO 1.7 Camisola adulto em tecido percal 200 fios misto 67% poliéster, 33% algodão, pesando aproximadamente 200g/m2, sem mangas, aberta nas costas com 4 (quatro) tiras, na cor azul claro, tamanho médio	UNIDADE	600,00	19,000	11.400,00
075843	SHORT PARA ADULTO P-M-G, CRETONE LISO, VERDE CLARO Short medindo após encolhimento comprimento 50 cm, 70 cm de largura, confeccionada em tecido 100% algodão, tipo brim leve, não transparente, resistente, tipo tela, trama bem fechada, gramatura mínima de 200 gr/m2, confecção e apresentação de 1ª qualidade, constando etiqueta branca de identificação do tamanho	UNIDADE	70,00	21,950	1.536,50
075844	"BLUSA PARA ADULTO P-M-G, CRETONE LISO Blusa fechada com manga curta, cor verde claro, com bolso do lado esquerdo, com costura interna fazendo uma pequena divisão para colocar caneta; - confeccionada em tecido 100% algodão, tipo brim leve, textura de 228 a 270 fios por 2,5 centímetros quadrados, peso 210 gramas/ metro quadrado, cardado, preencolhido, resistente a lavagem em lavanderia hospitalar, todo acabamento deve ser com costura dupla, rebatida e pespontada, gola em U, tamanhos variados (P, M, G), devera possuir identificação de tamanho com as letras: m(medio) , g(grande) e g(grande) medindo 2 x 1cm, na porção frontal do lado esquerdo em tinta na cor vermelha, indelével e resistente a lavagem em lavanderia hospitalar	UNIDADE	180,00	21,250	3.825,00
075845	"LENÇOL COM ELÁSTICO VERDE CLARO, 100% ALGODÃO Lençol para cama hospitalar adulto, medindo adulto 2,20 x 1,50 metros	UNIDADE	320,00	26,800	8.576,00
075846	"LENÇOL SEM ELÁSTICO, 100% ALGODÃO Lençol para cama hospitalar adulto, medindo adulto 2,50 x 1,80 metros	UNIDADE	320,00	27,500	8.800,00
075847	LENÇOL BERÇO C/ ELÁSTICO VERDE CLARO, 100% ALGODÃO Lençol para berço hospitalar, medindo 1,20 x 0,75 metros	UNIDADE	150,00	19,750	2.962,50
075848	LENÇOL BERÇO S/ELÁSTICO VERDE CLARO, 100% ALGODÃO Lençol para berço hospitalar, medindo 1,20 x 0,75 metros	UNIDADE	150,00	18,000	2.700,00
075849	"BLUSA EXTRA GRANDE, AZUL CLARO, CRETONE Blusa fechada com manga curta, cor verde claro, com bolso do lado esquerdo, com costura interna fazendo uma pequena divisão para colocar caneta; - confeccionada em tecido 100% algodão, tipo brim leve, textura de 228 a 270 fios por 2,5 centímetros quadrados, peso 210	UNIDADE	30,00	40,100	1.203,00

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	gramas/ metro quadrado, cardado, preencolhido, resistente a lavagem em lavanderia hospitalar, todo acabamento deve ser com costura dupla, rebatida e pespontada, gola em U, tamanho extra grande, 2 metros, devesa possuir identificação de tamanho com as medindo 2 x 1cm, na porção frontal do lado esquerdo em tinta na cor vermelha, indelével e resistente a lavagem em lavanderia hospitalar				
075850	"CALÇA EXTRA GRANDE, AZUL CLARO, CRETONE 100% ALGODÃ material 100% algodão, cor azul, tipo calça c/ cadarço.	UNIDADE	30,00	42,000	1.260,00
075851	"CALÇA GRANDE AZUL CLARO, 100% ALGODÃO material 100% algodão, cor azul, tipo calça c/ cadarço.	UNIDADE	60,00	38,860	2.331,60
075852	"CALÇA MÉDIA AZUL CLARO, CRETONE 100% ALGODÃO material 100% algodão, cor azul, tipo calça c/ cadarço.	UNIDADE	50,00	24,400	1.220,00
075853	LENÇOL PARA MACA S/ ELÁSTICO VERDE CLARO, 100% ALGO Lençol p/ maca confeccionado em tecido 100% algodão, fio 80, na cor verde claro, sem elástico nas laterais, medida 2,20m compr. x 1,50m larg, resistente à lavagem e secagem industrial	UNIDADE	240,00	21,000	5.040,00
075854	LENÇOL PARA MESA PARTO E CIRURGIA AZUL CLARO, 100% ALGODÃO Lençol para mesa hospitalar, medindo 2,20x1,30 metros	UNIDADE	125,00	20,040	2.505,00
075855	CAMPO FENESTRADO 2,20 x 1,30 M Campo Fenestrado - Tamanho 2,20 x 1,30 m, confeccionado em tecido brim 100% algodão, pesado, sarja 3/1, pré-encolhido, linha hospitalar, resistente a lavagem industrial, com fenestra de 10 cm de diâmetro, na cor azul.	UNIDADE	160,00	29,950	4.792,00
075856	CAMPO FENESTRADO 1,20 x 1,10 M Campo Fenestrado - Tamanho 1,20 x 1,10 m, confeccionado em tecido brim 100% algodão, pesado, sarja 3/1, pré-encolhido, linha hospitalar, resistente a lavagem industrial, com fenestra de 10 cm de diâmetro, na cor azul.	UNIDADE	84,00	26,000	2.184,00
075857	CAMPO FENESTRADO 0,88 x 0,72 M Campo Fenestrado - Tamanho 0,88 x 0,72 m, confeccionado em tecido brim 100% algodão, pesado, sarja 3/1, pré-encolhido, linha hospitalar, resistente a lavagem industrial, com fenestra de 10 cm de diâmetro, na cor azul.	UNIDADE	80,00	14,900	1.192,00
075858	"CAMPO PARA BANDEJA AZUL ESCURO, CRETONE 100% ALGODÃ Campos simples tipo bandeja, em tecido brim sarja 3/1, 100% algodão pré-encolhido, média de 120 fios, gramatura aproximada de 260 g/m2, linha hospitalar de cor azul, medidas aproximadas de 0,78 x 0,40 metros	UNIDADE	60,00	29,720	1.783,20
075859	"CAMPO PARA CURATIVO / SULTURA AZUL CLARO, CRETONE 1 00% ALGODÃO tamanho de 0,70 x 0,70 metros	UNIDADE	60,00	14,000	840,00
075860	CAMPO CAIXA INSTRUMENTAL Campo cirúrgico estéril para instrumental indicado para o acondicionamento de instrumentos cirúrgicos próximos ao campo cirúrgico, confeccionado em Brim pesado, de formato retangular para guarda de instrumental cirúrgico. Tamanho: 30cm x 30 cm	UNIDADE	60,00	21,970	1.318,20
075861	"LENÇOL PARA CAMA LISTRADO, CRETONE 100% ALGODÃO Lençol para cama hospitalar adulto, medindo adulto 2,15 x 1,50 metros	UNIDADE	410,00	22,500	9.225,00
075862	FRONHA LISTRADA Fronha para travesseiro com envelope. Tamanho 0,50 m x 0,70 m com envelope de 20 cm, confeccionado em tecido misto liso, tipo percal, pré-encolhido, composição 60% algodão, 40 % poliéster, 180 fios, Linha Hospitalar, resistente a lavagem industrial	UNIDADE	200,00	17,490	3.498,00
075863	"CAMISETA PARA CAMPANHA MALHA PP 100% ALGODÃO Tamanhos P, M e G, cor predominantemente branca, gola redonda, manga curta, com estampa média colorida frente e costas (sendo a arte fornecida pela secretaria municipal de saúde de acordo com cada evento, obedecendo as dissimilaridades)	UNIDADE	400,00	25,600	10.240,00
075864	"CAMISETA GOLA POLO P/ UNIFORME MALHA PP TAMANHOS P, M e G Camisa gola polo, gola esporte pronta, cor branca, mangas curtas com bainha de 2cm de largura, frente semi aberta com fechamento através de botões e caseados, um bolso chapado e chanfrado medindo 13x15cm com bainha de 2cm de largura, costas em tecido único, barra com bainha de 2cm de largura, com brasão do município no bolso.	UNIDADE	200,00	41,690	8.338,00
				VALOR GLOBAL R\$	96.770,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 96.770,00 (noventa e seis mil, setecentos e setenta reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 138/2017/FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 138/2017/FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Agosto de 2017 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

PREFEITURA



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 138/2017/FMS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1319.101221333.2.082 Manter o Hospital-DANIEL GONÇALVES , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 96.770,00 . Fonte de Recurso 010000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 138/2017/FMS, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). DINILSON JOSE DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte,

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 17 de Agosto de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.903.351/0001-29
CONTRATANTE

TELMA M. SILVA-EPP
CNPJ 04.958.726/0001-92
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____